

Corregedoria-Geral da Justiça

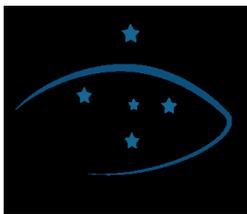
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0074247-46.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 70/2018
COMARCA: FORO CENTRAL - REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SERVENTIA: 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DATA: 10/10/2018
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR DA JUSTIÇA DES. MÁRIO HELTON JORGE
JUIZ AUXILIAR: - Dr. Mário Dittrich Bilieri
ASSESSORES CORRECIONAIS: - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Rodrigo Becker de Araújo
JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. GISELE LARA RIBEIRO
AGENTE DELEGADO
Nome: Ricardo Augusto de Leão
Decreto Judiciário nº 617/2018

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0074247-46.2018.8.16.6000

Oficial: Ricardo Augusto de Leão
Escolaridade: Bacharel em Direito
Data de Nascimento: 20/02/1974.
ATO (Decreto Judiciário ou Governamental ou Portaria) nº 617/2018 de 30 de agosto de 2018, publicado no diário da justiça eletrônico - Edição nº 2338 de 04 de setembro de 2018.

Escrevente Substituta: Bianca Lopes Cavalcante de Leão
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Data de Nascimento: 13/11/1979. Portaria nº 131/2012, desde 13/07/2012
Autorizada a subscrever todos os atos deste Serviço Delegado

Escrevente Substituta: Keite Fernanda Delarosa
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Data de Nascimento: 10/09/1985
Portaria nº 255/2018, desde 27/07/2018; Portaria nº 188/2012, desde 24/09/2012
Autorizada a subscrever todos os atos deste Serviço Delegado

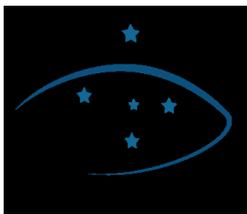
Escrevente: Patrícia Gaio
Escolaridade: Ensino Médio Completo
Data de Nascimento: 01/08/1989. Portaria nº 014/2016, desde 05/02/2016

Escrevente: Pricila Rosa de Almeida
Escolaridade: Ensino Médio Completo
Data de Nascimento: 14/10/1992. Portaria nº 376/2017, desde 29/08/2017

Escrevente: Solange Aparecida Cubas de Toledo
Escolaridade: Ensino Médio Completo
Data de Nascimento: 09/02/1976.
Portaria nº 192/2018, desde 07/06/2018, Portaria nº 405/2017, desde 12/09/2017
Portaria nº 179/2017, desde 30/03/2017, Portaria nº 130/2014, desde 25/08/2014
Portaria nº 030/2014, desde 19/02/2014, Portaria nº 039/2014, desde 07/03/2014
Portaria nº 097/2013, desde 08/05/2013, Portaria nº 144/2010, desde 08/06/2010
Portaria nº 211/2008, desde 08/10/2008, Portaria nº 060/2006, desde 24/04/2006
Portaria nº 074/2004, desde 01/03/2004, Portaria nº 056/2004, desde 01/03/2004
Portaria nº 063/1997, desde 27/05/1997.

Escrevente: Vanessa Gonzaga Andrade Nunes
Escolaridade: Ensino Superior Completo
Data de Nascimento: 14/05/1981.
Portaria nº 165/2015, desde 27/11/2015, Portaria nº 150/2015, desde 20/10/2015

Escrevente: Vinicius de Castilho
Escolaridade: Ensino Médio Completo
Data de Nascimento: 09/08/1983.
Portaria nº 032/2008, desde 06/02/2008; Portaria nº 150/2007, desde 28/08/2007

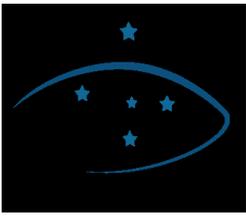


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0074247-46.2018.8.16.6000

Empregados (CLT):
ANDREIA KULAPSKI
ANDRESSA SENHORIN BERNARDO DE OLIVEIRA
FRANCINE DO ROCIO FAGUNDES
JACYARA MARQUES CONCEIÇÃO CARNEIRO
JULIET ROSA DE MELO DO VALE
KATIA KAREN SANTANA SILVA
LETICIA MARIA DA ROSA
LILIANE APARECIDA FAGUNDES PINHEIRO
MAELY BEATRIZ PEREIRA TOMAZ
MARCIA ALEXANDRE DE FREITAS
MICHELE LOPES MORAIS
NATASHA DOS SANTOS GILBERI
NELSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PAULA PEREIRA SCHROEDER
RAFAEL DELAROSA
VANESSA SUELEN DE OLIVEIRA TITON MUELLER
Juiz de Paz: Sued Jorge Nassar Escolaridade: Superior Completo Portaria: Decreto Judiciário nº 235/1998 publicado no Diário da Justiça nº 5109/1998 Data de Nascimento: 21/07/1955
Juiz de Paz 1º Suplente: Josélia Maria CortianoShmeil Escolaridade: Superior Completo Portaria: Decreto Judiciário a confirmar nº
Juiz de Paz 2º Suplente: Luis Augusto Nassar Batista Escolaridade: Superior Completo Portaria: Decreto Judiciário no 446/01 de 23/10/2001
Endereço do Cartório: 1º Ofício de Registro Civil e 13º Tabelionato Leão Avenida/Rua: Travessa Nestor de Castro nº 271 Bairro: Centro Cidade: Curitiba-PR CEP: 80020-120 Telefones (s): (41) 3888-2765 Fax: (41) 3888-2765 E-mail: oficial@cartorioleao.com.br O Tabelionato funciona dentro do prédio do fórum? Não O Tabelionato funciona acumulado a algum outro cartório? Sim Número do Cadastro no CNPJ: 04.697.784.0001-00



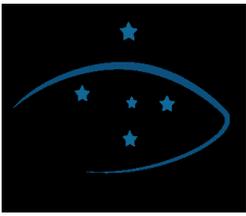
Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correção anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Pessoas Naturais , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?			
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no CN, art. 6º, §1º ?	Não possui.		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços			

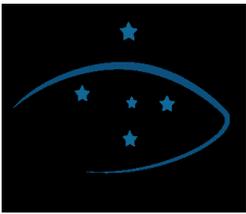


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação nº 27 do CNJ)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN?			
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões (24hrs) e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
I. Observa a gratuidade da celebração de casamentos nos casos de pessoas reconhecidamente pobres em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN?			
J. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas, art. 10, IV do CN?			
K. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas			

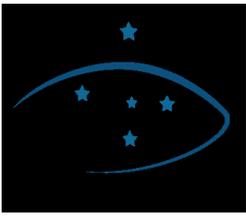


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
L. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
M. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?	Em termos		
N. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
M. Utiliza o sistema Ansata com backup diário em servidor espelho e em HD externo que é retirado diariamente da serventia; Quanto à digitalização dos livros da serventia, afirmou que possui todos os livros do tabelionato de notas já digitalizados. No que tange aos livros do registro civil, deverá estabelecer um cronograma para promover a digitalização integral dos livros, com prazo máximo de 6 (seis) meses. O cronograma deverá ser homologado e fiscalizado pela Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca - regularizar. N. Itens 25 e 29.			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

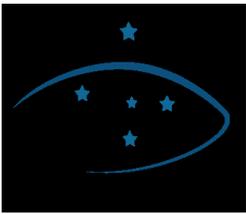
► Primeiro semestre de 2018 - R\$ 983.313,57.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº 11.

	SIM	NÃO	Correção anterior
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte. E no caso de Serviços cumulados precariamente, adota livro específico, por Serviço? (CN, art. 19, § 3º)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais	Em termos		

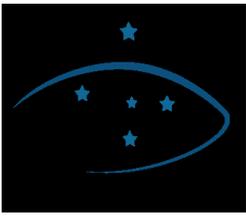


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

<p>receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º)</p>			
<p>1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)</p>			
<p>1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º)</p> <p>p. ex. ANOREG.</p>			
<p>1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da</p>			

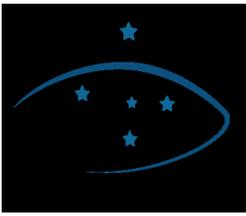


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado, bem como, lança a despesa no livro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
<p>1. Constatou-se divergência entre o livro e as informações do sistema Hércules, quanto às receitas totais e às despesas totais dos meses de agosto e setembro, ambos de 2018 - regularizar;</p> <p>1.2. Considerando que o acúmulo dos serviços decorre de lei, escritura as receitas e despesas em livro único;</p> <p>1.4. a) Observaram-se lançamentos com histórico de 'casamento civil', 'transcrição casamento, 'união estável' ou 'escritura com valor' sem indicar o livro e folhas. Justificou que são emolumentos recebidos antes da lavratura dos atos. Como a escrituração das receitas orienta-se pelo CNJ, Prov. 45/2015, art. 6º, recomenda-se, nestes casos, a abertura e utilização do livro de controle de depósito prévio, conforme CNJ, Prov. 45/2015, art. 4º - observar doravante;</p> <p>b) Para os lançamentos a crédito, deve individualizar as receitas dos emolumentos por ato, indicando o livro e folhas ou o protocolo. Observaram-se casos de escrituração de atas notariais pela quantidade sem indicar livro e folha - observar doravante;</p> <p>c) As receitas provenientes de certidões poderão ser discriminadas pela quantidade desses atos, diariamente, conforme CGJ, Ofício Circular nº 164/2013 - observar doravante;</p> <p>1.6. a) As despesas devem ser lançadas individualizadas e na data de sua ocorrência, identificando a razão social, o CNPJ e a nota fiscal. Recomenda-se incluir, também, termos como, por exemplo, material de</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

expediente, material de limpeza, serviço de limpeza - diarista, segurança - alarme monitorado, honorários contábeis, número da linha telefônica (se linha celular constar se o uso é exclusivo em favor da serventia) etc., permitindo a análise de sua pertinência com o serviço extrajudicial - observar doravante;

b) Deverá esclarecer despesas escrituradas como 'Paranaprevidencia' e 'equipamentos eletrônicos' (aluguel ou aquisição) - justificar;

c) Os lançamentos de selos Funarpen, Funrejus, Fadep, Issqn e Distribuidor, tanto a crédito como a débito, são irregulares, uma vez que não são emolumentos ou, tampouco, despesas da Serventia, porquanto custeados pelas partes (CNJ, Provimento nº 45/2015, art. 6º, §3º) - observar doravante;

d) As despesas facultativas, por exemplo, mensalidade associativa da Anoreg, não devem ser lançadas - observar doravante;

1.7. Os balanços anuais, do período sob correção, devem ser providenciados e encartados no livro de receitas e despesas entre os meses de dezembro e janeiro - observar doravante.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

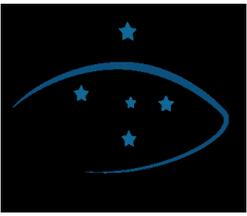
I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

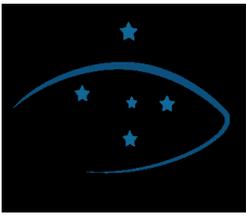
i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

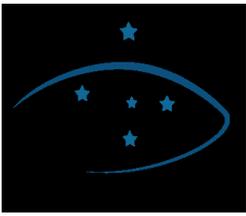
Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

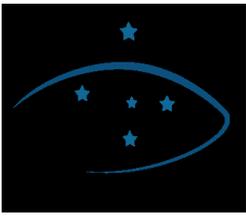
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
2.1 Encaminha, através do sistema mensageiro, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?	Em termos		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
2.1. Deverá imprimir e arquivar o mensageiro de envio, ou manter o presente arquivo exclusivamente em pasta informatizada - observar doravante.			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **setembro** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **12.030**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0074247-46.2018.8.16.6000

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

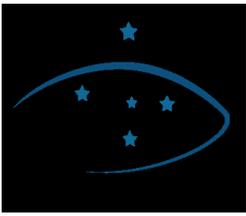
Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	24000
Notarial Verde Único	156480	Notarial Verde Único	70320
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	4300	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	4950
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	22350	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	22550
Selo Digital do Tabelionato de Notas	55500	Selo Digital do Tabelionato de Notas	45750

Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	95520	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	62400
Notarial Verde Único	0	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3050	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	2050
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	25000	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	19500
Selo Digital do Tabelionato de Notas	51750	Selo Digital do Tabelionato de Notas	38000

LIVRO PROTOCOLO GERAL
(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro nº 31.

	SIM	NÃO	Correção anterior
3.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.2 O livro é informatizado?			
3.3 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			
3.4 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

--	--

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

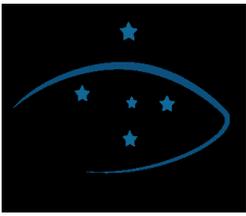
Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correccional é que poderão escriturar o livro.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

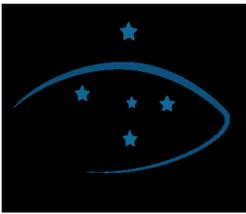
ANO	Nascimento	Casamento	Óbito	Livro E
2016	723	258	518	462
2017	1637	261	1578	1362
2018	1278	196	872	1110
TOTAL	3638	715	2968	2934

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

(CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº 783.

	SIM	NÃO	Correição anterior
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			

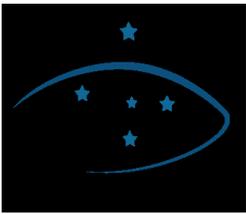


Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

5.3 Consta no assento o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de nascimento e óbito, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN ?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN) ?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016 e art. 168, IV do CN ?		Parcialmente	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
<p>5.6 No assento de nascimento de gêmeos, não consta a ordem de nascimento das crianças (Livro A-782, fls. 297, Termo 88297 - Livro A-782, fls.298, Termo 88298) - REGULARIZAR.</p> <p>Os assentos de nascimento de fls. 100 a 108 do Livro A-782, não contêm a inscrição do CPF, nem averbação de registro posterior.</p> <p>5.7 Em amostragem, verificou-se que no assento 88363 foi mencionada a inoperância do CRC para a inscrição do CPF do recém-nascido. Contudo, não foi efetuada a posterior anotação do CPF no assento. Deverá revisar todo o período correccionado, justificar o ocorrido e regularizar.</p> <p>No Livro A-782, fls. 173, Termo 88173, verificou-se a divergência entre o Assento de Nascimento, o qual consta Comarca de Campina Grande do Sul, e o Mandado Judicial oriundo da Comarca de Rio Branco do Sul. A Averbação no assento</p>			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

originário Livro A-776, fls. 198, Termo 86398, apresenta a mesma divergência - REGULARIZAR.	
---	--

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº 88410 ou nº 88397 e os nº 88173, nº 88001, nº 88286, nº 88297, nº 88298.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

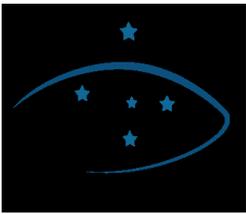
b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo
(CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 783.

	SIM	NÃO	Correição anterior
6.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

6.2 O arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Constatou-se o preenchimento incompleto da DNV, campo VIII, à fl. 106 do arquivo em uso. Regularizar e observar doravante.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

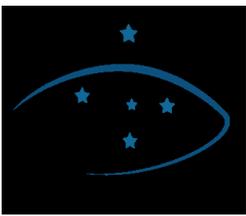
- a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões
- b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;
- c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;
- d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

(CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo nº 11.

	SIM	NÃO	Correição anterior
--	-----	-----	--------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

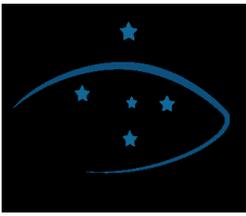
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

7.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259 ? (Cumprimento dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN , através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.



Corregedoria-Geral da Justiça

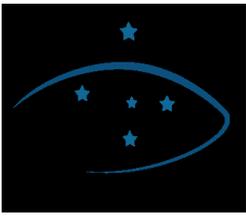
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e CNJ, Provimentos 16/12 e 63/17)

8 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
8.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN ?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012 ?			
8.6 Observa igualmente o disposto no Provimento 63/2017 quanto aos reconhecimentos socioafetivos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
8. Nos autos formalizados pela Serventia, foram realizados os reconhecimentos de firma das assinaturas lançadas pelas partes, bem como a autenticação das cópias dos documentos originais			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

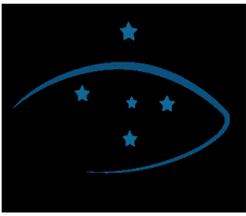
SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

apresentados, ambos os fatos são irregulares. Deverá observar doravante a desnecessidade do reconhecimento de firma, bem como das autenticações, devendo devolver os valores eventualmente cobrados a título destes serviços.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 87, XII; e CNJ, Provimentos 16/12 e 63/17)

9 Em uso o arquivo nº 2.

	SIM	NÃO	Correção anterior
9.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?			
9.4 Observa igualmente o disposto no Provimento 63/2017 quanto aos reconhecimentos socioafetivos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

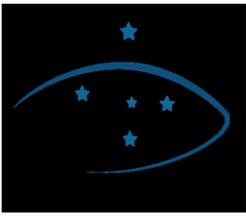
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN , inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando?			
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
10.2 Não cumprimento do inciso VIII do artigo 192 CN (fotografia e impressão datiloscópica).			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

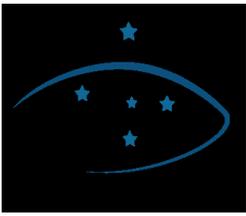
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
11.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
O presente arquivo deve seguir exclusivamente a orientação de serviço abaixo, devendo ser desmembrados os documentos diversos - REGULARIZAR.			
11.2 Embora conste correspondência ao registro de nascimento, deverá adotar como padrão o contido em fls. 67, identificando termo, folha e livro - REGULARIZAR.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançada em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

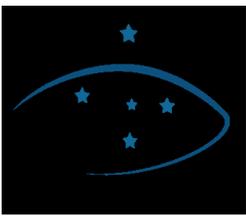
c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO (CNJ, PROVIMENTO 73/2018)

12 Em uso pastas individualizadas (autos), por requerimento formulado.

	SIM	NÃO	Correção anterior
12.1 Observa a necessidade do cumprimento dos requisitos elencados no Provimento 73/2018, precipuamente da apresentação das certidões descritas no art. 3º, §6º da supracitada normativa?			
12.2 Observa ainda que, muito embora a falta de documento listado no art. 3º, § 6º, do Provimento nº 73/2018 não obste a alteração requerida, se houver suspeita ou dúvida do registrador, este submeterá a questão ao juízo corregedor local? (CNJ, Provimento 73/2018)			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

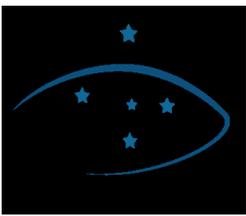
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

13. Em uso o livro nº 58.

	SIM	NÃO	Correção anterior
13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
13.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
13.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas (nome, a profissão, a residência e a nacionalidade), conforme art. 269, IV do CN ?			
13.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado) ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
13.4 Relativamente aos casamentos religiosos, a cobrança está sendo feita em desacordo com a tabela, uma vez que se cobra 1.700 VRC, considerando-se o item III, a) e VI da Tabela XII. Contudo, o correto seria 2.200,00 VRC, item b) e VI da Tabela XII. Deverá regularizar e justificar o ocorrido.			

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CN, arts. 280-290)

14. Assento nº 17770.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

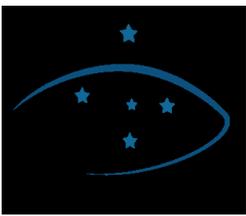
SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
14.1 Os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?			
14.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
14.3 O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?			
14.4 O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?			
14.5 O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?			
14.6 A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO

(CN, art. 238)

15. Verificadas por **AMOSTRAGEM**:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0074247-46.2018.8.16.6000

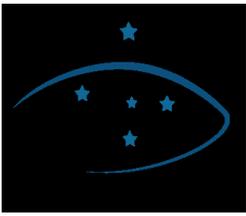
Habilitação nº 17755;

Habilitação nº 5205-BA;

Habilitação nº 17751.

	SIM	NÃO	Correição anterior
15.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			
15.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			
15.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN ?			
15.4 Arquivam os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN , a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
15.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

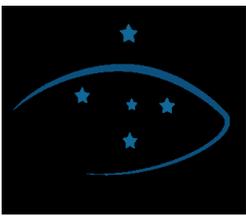
d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

16. Em uso o livro nº 79.

	SIM	NÃO	Correição anterior
16.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
16.2 O edital é publicado em Imprensa Oficial?			
16.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

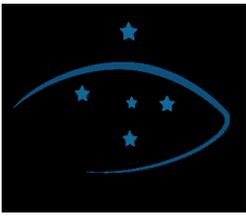
no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
16.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

17. Em uso o arquivo nº 10.

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?			
17.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?			
17.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?			
17.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

18. Em uso o Livro nº 5205.

	SIM	NÃO	Correição anterior
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
18.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

19. Em uso o Livro nº 589.

	SIM	NÃO	Correição anterior



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

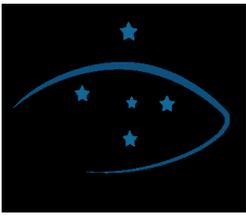
SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

19.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
19.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
19.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
19.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?	Em regra		
19.5 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de óbitos, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO
(CN, art. 87, VII)

20. Em uso o Livro nº 16.

	SIM	NÃO	Correção anterior
20.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
20.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0074247-46.2018.8.16.6000

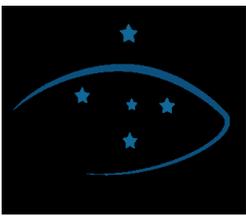
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

21. Em uso o arquivo nº 589.

	SIM	NÃO	Correição anterior
21.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
21.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?			
21.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, **não** superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

22. Em uso o arquivo nº 13.

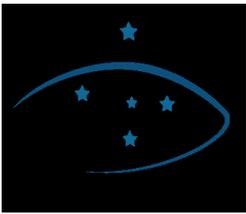
	SIM	NÃO	Correição anterior
22.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
22.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
22.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
22.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS

23. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
23.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

24. SIRC - RECEITA FEDERAL E INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta nº 3.

	SIM	NÃO	Correição anterior
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
24.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Há irregularidades na área de trabalho do sistema SIRC da serventia, as quais já foram objeto de contato pelo gabinete do Corregedor da Justiça e estão sendo apuradas e regularizadas pelo agente delegado.			

25. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):

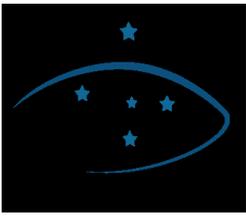
Em uso a pasta nº 1, utilizado concomitantemente para as pastas dos itens 26 a 29.

	SIM	NÃO	Correição anterior
25.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
25.1 Deverá apresentar à Corregedoria local.			

26. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

27.INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
27.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

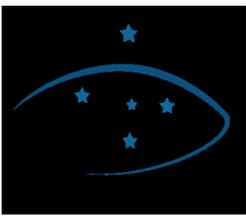
28.POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
28.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

29.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

29.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
29.2 Deverá apresentar à Corregedoria local.			

30. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

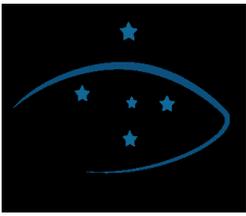
Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	C.A.
30.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

31.COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta nº 121.

	SIM	NÃO	C.A.
31.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			
31.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

32. Em uso os arquivos nº 42, 9, 19 e 13, divididos por tipo de mandado.

	SIM	NÃO	Correição anterior
32.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
32.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
32.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
32.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
32.4 Mantinha os comunicados somente no sistema Mensageiro, irregularmente, o que foi objeto de verificação em correição anterior. Atualmente, não mantém os comunicados na presente pasta, e vem regularizando em arquivo digital.			

LIVRO E (CN, art. 87, IX)

33. Em uso o livro nº 202.

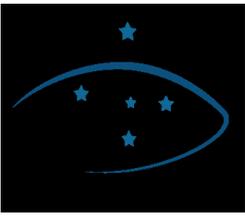
33.1 Amostragem:

Contrato/Escritura de união estável nº 9291.

Interdição nº9300.

Emancipação nº9299.

Ausência nº 9251.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
33.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
33.3 Utiliza o Livro para inscrever as emancipações, interdições, ausências, tutelas e curatelas, contrato ou escritura de união estável, além de traslados ou registros de nascimento, casamento e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar que os instrumentos recebidos para averbação à margem de registros lavrados neste Serviço não necessitam (e não devem) ser (também) inscritos no Livro E da serventia;

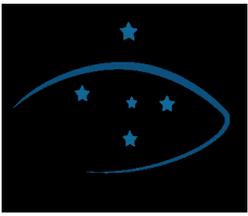
b. Lembrar que a teor do disposto no Provimento nº 226/2012, não há necessidade de efetuar as inscrições no Livro E das sentenças de divórcio e separação;

Para a transladação de atos praticados no estrangeiro deverá atentar quando ao disposto na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Seção 12 do CN.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E (CN, art. 88, IX)

34. Em uso a pasta nº 13.

	SIM	NÃO	Correição anterior
--	-----	-----	--------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

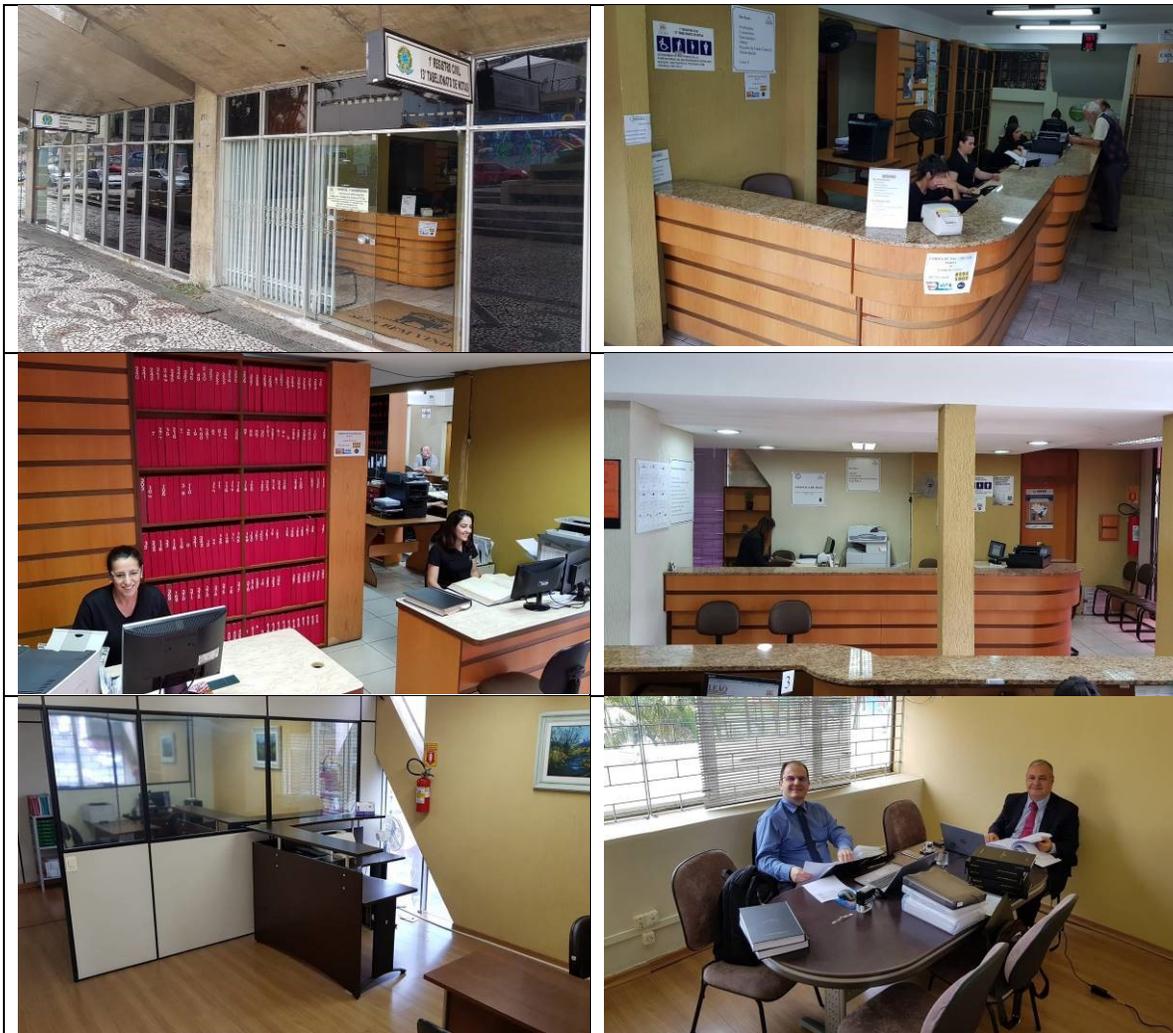
Poder Judiciário do Estado do Paraná

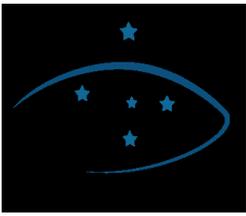
SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

34.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

IMAGENS DA SERVENTIA





Corregedoria-Geral da Justiça

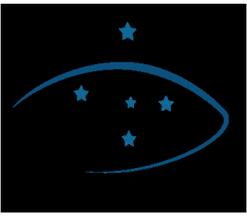
Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000



DISPOSIÇÕES FINAIS

AO AGENTE DELEGADO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

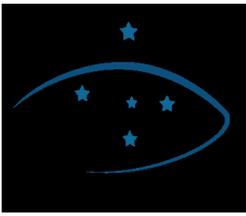
1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **sessenta (60) dias**, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº0074247-46.2018.8.16.6000

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via à Doutora Juíza de Direito Corregedora da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça